



DESPACHO N.º 137/2013 - XIX

Considerando que o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de Março de 2012, julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos agricultores portugueses contrário ao disposto na Diretiva 2006/112/CE, de 28 de Novembro;

Considerando que, nessa sequência, e dando cumprimento ao referido acórdão, Portugal revogou o referido regime de isenção, substituindo-o pelo regime geral de IVA aplicável a todos os agentes económicos;

Considerando que, não obstante a Lei do Orçamento de Estado para 2013 estabelecer a entrada em vigor deste regime apenas a 1 de abril, por forma a permitir a adaptação dos agricultores às novas regras, verifica-se que têm sido suscitadas algumas questões, em particular quanto ao prazo a ser observado na entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA;

Determino o seguinte:

- O prazo de entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA, a apresentar pelos agricultores na sequência da entrada em vigor do regime geral, é prorrogado até 31 de maio de 2013, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- As declarações entregues ao abrigo desta prorrogação produzem os seus efeitos à data da entrada em vigor do novo regime, ou seja, 1 de abril de 2013.

Remeta-se à Autoridade Tributária e Aduaneira para os devidos efeitos.

Dê-se conhecimento ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e à CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal.

Lisboa, 1 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

(Por delegação de S. Exa. o MEF, Desp. 12906/2011, DR, 2.ª Série, n.º 187, de 28.09.2011)

Paulo Nuncio